



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação

APROVADO

PLL N° 088/2021

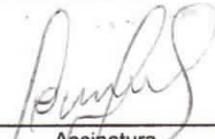
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/09/2021

Data: 02, 02, 2022

Norma:

LEI N° 6.442/2022


 Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.

Autoria:

Vereador Edgard Sasaki.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
24/09/2021	Le 3	20/10/2021		1 (um)

Observações:

maioria simples por aprovação em aclamação.

Anotações:

27/09/2021 - parecer jurídico: apto (10)
29/09/2021 - parecer C1 e C3 ref. projeto: prosseguir (16)
31/01/2022 - Projeto incluído no procedimento de 02.02.2022 (18)
02/02/2022 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis e nenhum contrário (19)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - 2021

Dispõe sobre denominação da RUA KUMAO MINATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **RUA KUMAO MINATO** a atual Rua 02, localizada no Setor 09, Bairro do Parateí do Meio, e identificada pelo código 03.950.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2021

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



BIOGRAFIA:

KUMAO MINATO, nasceu no dia 20 de Março de 1916 na Província de Wakayama no Japão. Imigrou com sua família para o Brasil em 1930, na embarcação Hakata Maru, no Porto de Santos. Casou-se em 1949 com Yoshie Minato e teve dois filhos, o Luiz Seiytiro Minato em 1949 e Kazumi Minato em 1951, este vindo a falecer em 1971.

No Brasil, trabalhou como agricultor, no período de 1930 a 1961, nos municípios de Jaboticabal, Marília, Martinópolis, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes e Jacareí. Entre 1961 a 1965, foi funcionário do JAMIC, orientando os imigrantes japoneses recém-chegados à Colônia Japonesa no Bairro Parateí do Meio em Jacareí. De 1968 até 1981, ano de sua aposentadoria, trabalhou como avicultor na mesma colônia. Após sua aposentadoria, mudou-se para zona urbana de Jacareí, permanecendo como associado do Bunkyo até seu falecimento, em 1998.

Grato Kumao Minato, por ter dado todo o apoio aos imigrantes japoneses que chegavam naquele momento para se estabelecerem e criarem a colônia japonesa no nosso Município, e toda essa dedicação a estas pessoas que chegavam a uma terra desconhecida, levando-as a se adaptarem e ao sucesso, o que nos proporcionou uma imensa alegria em apresentar o presente projeto, ao qual, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, e desde já antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2021



EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário

Jacareí, 13 de Agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 255/2021-GVES

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de nos informar se existe denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "**KUMAO MINATO**".

Solicitamos ainda o envio de uma relação contendo os logradouros do Município ainda não denominados e seus respectivos códigos.

Tal solicitação faz-se necessário para que seja possível a elaboração de um projeto de lei, de nossa autoria, visando a respectiva denominação oficial, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Edgard Sasaki
Vereador – DEM
1º Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretaria de Governo e Planejamento
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento

Ofício nº 069/2021-SEGOVPLAN/GSP

Jacareí, 25 de agosto de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Edgard Sasaki
Vereador
Praça dos Três Poderes nº 74, Centro
Jacareí – São Paulo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 255/2021-GVES.

Em resposta ao Ofício nº 255/2021-GVES, encaminho o relação de logradouros sem denominação e informo que não existe no município via com a denominação “**KUMAO MINATO**”.

Respeitosamente,

Antônio Roberto Martins

Secretário Adjunto de Planejamento

Rua Lamartine Delamare, 153 – Centro – Jacareí/SP
Telefone: (12) 3955-9000 – planejamento@jacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



RELAÇÃO DE LOGRADOUROS SEM DENOMINAÇÃO

Página 4

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

15/09/2021

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
16168	RUA B	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
15837	RUA HUM	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
15840	RUA QUATRO	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
14585	RUA TRINTA E SEIS	PROLAR	PEDREGULHO
03940	RUA DOIS	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
05980	RUA HUM	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
12040	RUA QUATRO	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
14330	RUA TRÊS	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
15902	RUA ACESSO HUM	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15925	RUA RETORNO HUM	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15927	RUA RETORNO TRES	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
03950	RUA DOIS	SETOR_09	PARATEI DO MEIO
00015	AV. A	VERANEIO IRAJA	MANDI
01730	AV. B	VERANEIO IRAJA	MANDI
02390	AV. C	VERANEIO IRAJA	MANDI
03080	RUA CINCO	VERANEIO IRAJA	MANDI
03450	AV. D	VERANEIO IRAJA	MANDI
05981	RUA HUM	VERANEIO IRAJA	MANDI
12020	RUA QUATRO	VERANEIO IRAJA	MANDI
13690	RUA SEIS	VERANEIO IRAJA	MANDI
13860	RUA SETE	VERANEIO IRAJA	MANDI
05880	VIE HUM	VILA SANTA MARIA	BAIRRO 000

Total de Logradouros: 109



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



TERUKO MINATO
*** 20 / 03 / 1916**
+ 11 / 06 / 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
MARCELO SALAROLI DE OLIVEIRA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 11 de junho de 1998, no livro C-81, às fls. 116, sob o nº 19675, foi lavrado o registro de óbito de

KUMAO MINATO

falecido a onze de junho de mil novecentos e noventa e oito (11-06-1998), às duas horas e quarenta minutos (02:40 h), em domicílio, na Rua Armando Sales de Oliveira nº 75, Centro em Jacareí/SP, do sexo masculino, de cor amarela, estado civil viúvo, com oitenta e dois anos de idade (82), avicultor, natural de Japão, então domiciliado e residente Jacareí/SP, filho de HARUGUSU MINATO e TORA MINATO.

Foi declarante Antonio Pereira de Faria e o óbito foi atestado pelo(a) Dr(a) Silvio Carlos Bruhns Franceschini, tendo sido a causa da morte: Insuficiência Cardio Respiratória, Desnutrição Proteico Calórica, Senilidade.

O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP.

Observações: Era viúvo de Yoshie Tanaka, com quem fora casado em Martinópolis-SP em data ignorada, deixando o filho Luiz. Não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Jacareí, 15 de dezembro de 2008.

Edgard Sasaki

Santina Anjos de Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial \$ 14,83
Icosp \$ 2,97
Total \$ 17,80

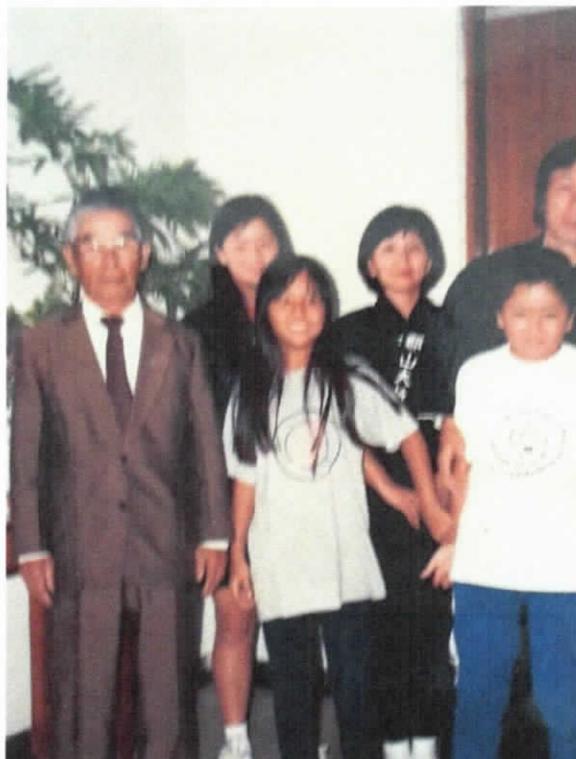




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



FOTOS ILUSTRATIVAS





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 088/2021.

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto do projeto: Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.

PARECER Nº 253.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que visa denominar como Rua Kumao Minato a atual Rua 02, localizada no Setor 09, Bairro do Parateí do Meio, e identificada pelo código 03.950.

2. Conforme consta na Justificativa, o pretense homenageado deu "todo o apoio aos imigrantes japoneses que chegavam" (fl. 02).

3. Devemos informar que foi entregue a esta parecerista, pela assessoria do Nobre Vereador, autor do presente projeto, a foto do possível homenageado e seu nome correto, qual seja, Kumao Minato.

4. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada, está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2. Em âmbito Municipal possui expressa previsão legal no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso).

3. Cabe esclarecer que mencionado inciso, bem como o inciso XVI do artigo acima foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº. 2184.31627.2017.8.26.0000) e no trecho final do acórdão constou:

“Nesse diapasão, e conforme entendimento firmado por este Colendo Órgão Especial, **a competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.**

Nesse contexto, tendo em vista que os incisos XVI e XVII, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, preveem que “ compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito”, dentre outras matérias, alterar a denominação e dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, **evidente a violação à competência concorrente, porquanto não é viável a autorização do Legislativo para atuação do Executivo em suas funções, em clara afronta à separação dos Poderes** (artigo 5º da Carta Bandeirante). Precedentes desta Corte Especial: ADI nº 2134376-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 14/03/2018; ADI nº 2134417-60.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 14/03/2018; ADI nº 2112489-53.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 14/03/2018; ADI nº 2184042-63.2017.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11/04/2018, dentre outros julgados.” (g.n)

¹ XVI - alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observada a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Dessa forma, verificamos que a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

5. Contudo, entendemos que é prudente ser analisado pelos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis acerca da necessidade (ou não) em acrescentar na legislação municipal a respeito da competência concorrente para legislar sobre o tema, como mencionado no acórdão.

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado, exceto quando se tratar de homenagem a personalidade ilustre, cuja vida e morte possuam cunho notórios. (Redação dada pela Lei nº 5944/2015)

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

6. Vale dizer que a Lei Municipal nº 5.784/2013 trata sobre o assunto em tela dispõe em seus artigos 1º e 2º, os requisitos a serem cumpridos.

7. O Projeto de lei em questão veio acompanhado do Ofício nº 255/2021- GVES (fl. 04), solicitando o envio de relação contendo os logradouros do Município ainda não denominados e seus respectivos códigos, bem como se existe denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de Kumao Minato.

8. O Ofício nº 069/2021-SEPLAN (fl. 05/06) da Secretaria de Governo e Planejamento, encaminhou a relação de logradouros sem denominação e informou que "não existe no município via com a denominação Kumao Minato (fl. 05).

9. Segue também junto ao Projeto, a Certidão de Óbito do pretense homenageado (fl. 08), bem como fotos do mesmo (fls. 09) e biografia/justificativa (fls. 03), conforme requisitos constantes na Lei Municipal transcrita acima.

10. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a lei vigente, podendo, então, prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



11. Ressaltamos que esta Secretaria não analisa os méritos do possível homenageado, mas tão somente verifica se os requisitos previstos em lei foram devidamente atendidos.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, nos termos do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno.

4. E ainda, deverá acatar o disposto no artigo 77 deste Regimento.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de setembro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.
Ao setor de proposituras, para prosseguimento.*

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



KUMAO MINATO
**** 20 / 03 / 1916***
+ 11 / 06 / 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

16 05

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 88/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

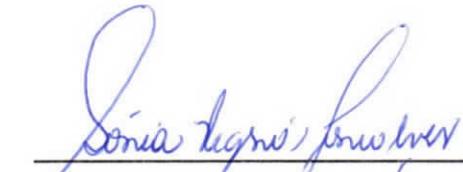
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de setembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

FSL
PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Folha
17 F
Câmara Municipal
de Jacareí

	PLL N° 88/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favoreável	

Justificativa: O Projeto de Lei atende a necessidade de colocação de apropriada nomenclatura para a citada rua e a biografia do homenageado preenche os requisitos legais.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 1ª S.O. - 02/02/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 02/02/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 083/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua 03 no Loteamento Jardim Leblon II, bairro Jardim Colônia (Rua Pastor Eraldo da Silva).

2. Discussão única do PLL nº 088/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.

3. Discussão única do PLL nº 002/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí.

4. Votação Secreta do PDL nº 016/2021 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Abner de Madureira.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

5. Votação Secreta do PDL nº 002/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1.....ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 2.....DUDI..... PL
- 3.....EDGARD SASAKI..... DEM
- 4.....HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 5.....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 6.....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 7.....PAULINHO DO ESPORTE..... PSD..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8.....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 9.....RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 10.....ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 11.....RONINHA..... PODE
- 12.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 13.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de janeiro de 2022.

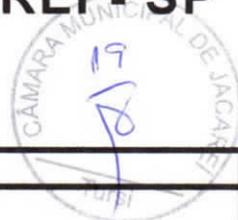

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 088/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Kumao Minato.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER DE MADUREIRA	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Aprovado: 12 votos favoráveis e nenhum contrário.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
02/02/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 002/2022-SP

Jacareí, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta data:

LEI Nº 6.441 – *Dispõe sobre a denominação da Rua 03, no Loteamento Jardim Leblon II, bairro Jardim Colônia (Rua Pastor Eraldo da Silva).*

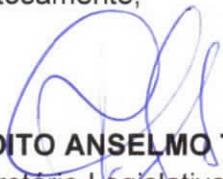
LEI Nº 6.442– *Dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.*

LEI Nº 6.443– *Reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras